

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Setembro

Nº XLI

LEI MUNICIPAL Nº 196/2018

Altera dispositivos da Lei municipal
026/2011 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o texto do § 3º do art. 69 da Lei municipal nº 026/2011, que doravante passará a seguinte redação:

“§3º Será calculado com base na remuneração integral do servidor.”

Art. 2º Altera o texto do art. 79 da Lei municipal nº 026/2011, que doravante passará a seguinte redação:

“Art. 79 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração integral do período aquisitivo das férias regulares anual.”

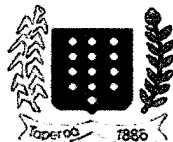
Art. 3º Altera o texto do art. 87 da Lei municipal nº 026/2011, que doravante passará a seguinte redação:

“Art. 87 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença maternidade, observando-se:

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Setembro

Nº XLI

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

Art. 4º Revoga o parágrafo único do art. 87 da Lei municipal nº 026/2011.

Art. 5º Inclui o §3º ao art. 95 da Lei municipal nº 026/2011, com a seguinte redação:

“§3º Poderá haver prorrogação da licença para o trato de assuntos particulares, por período indeterminado, desde que, sem remuneração.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 25 de setembro de 2018.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional